

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI № 1.004, DE 2011**

Dispõe sobre as contribuições dos Conselhos Profissionais.

**Autor**: Deputado Efraim Filho **Relator**: Deputado Vicentinho

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Efraim Filho, dispõe que os titulares de primeira habilitação para o exercício de profissão regulamentada terão direito à concessão de desconto de 100% e de 50%, respectivamente, no primeiro e no segundo ano de exercício profissional, sobre o valor das contribuições aos conselhos profissionais pertinentes.

Na sua justificação, o autor argumenta que a democratização do acesso à formação profissional vem incluindo, ano após ano, um expressivo contingente de pessoas provenientes de estratos sociais menos favorecidos economicamente entre os trabalhadores com profissões regulamentadas, com notória dificuldade financeira para arcar, no início da carreira, com a contribuição plena ao respectivo conselho profissional, pelo que se faz necessária a adoção de um critério moderador da cobrança das referidas anuidades nos dois primeiros anos de exercício profissional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que tange ao exame de mérito da matéria no âmbito desta Comissão, registramos a nossa total concordância com os argumentos do autor da proposta.

De fato, é inquestionável o crescimento expressivo verificado nos últimos anos no acesso dos segmentos de mais baixa renda à formação profissional técnica especializada e à superior, muitas vezes por meio de políticas afirmativas de cotas universitárias e de programas como o PROUNI ou financiados pelo FIES.

De igual modo, forçoso é reconhecer que a possibilidade de inserção imediata no mercado de trabalho profissional ainda se apresenta reduzida no País para os jovens sem experiência e os salários iniciais, mesmo para os profissionais de nível superior, costumam ser baixos, dificultando a assunção de compromissos financeiros nesse período inicial da carreira dos novos profissionais.

Assim é que saudamos a presente iniciativa no sentido de instituir um desconto expressivo, de 100% no primeiro ano e de 50% no segundo ano de exercício profissional, para os recém habilitados profissionalmente, nos valores das anuidades devidas aos conselhos fiscalizadores das respectivas profissões regulamentadas.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.004, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Deputado Vicentinho**Relator